



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº: 1031 DE 20 DE MARÇO DE 1996

ARQUIVE-SE

Em _____

Presidente

"FIXA OS VENCIMENTOS DOS OCUPANTES DOS CARGOS EM COMISSÃO: SÍNDICOS SM, SE, PG E PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MACACUR".


A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, DECRETA e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado o vencimento do Poder Executivo Municipal e Poderes Votos em R\$ 1.000,00 (um mil e mil reais), os vencimentos dos ocupantes dos cargos em comissão efetivos dos Síndicos SM, SE, PG e dos membros Participais, Suplentes e Honorários, Procurador Geral e Presidente da Fundação Macacur.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, contregando seus efeitos a 15 de janeiro de 1996.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

CABINETE DO PREFEITO, 20 de março de 1996

MÁRIO JORGE 
Prefeito municipal